

**EDITAL N° 14  
DE 26 DE JUNHO DE 2018**

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3261  
De 26 de Junho de 2018**

**Art.1°** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, destinado aos atletas e paratletas, nascidos ou residentes no Município de Guararema, atendendo às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município de Guararema é representado em eventos esportivos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro a atletas e paratletas, não profissionais, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Guararema.

**Art.2°** O benefício via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos, entre janeiro e dezembro de cada ano.

**§1°** O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será concedido somente a 1 (um) único Cadastro de Pessoa Física - CPF.

**§2°** Fica estabelecido o limite máximo anual de 10 (dez) benefícios individuais para atletas ou paratletas, concedidos via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, inclusive com observância das dotações orçamentárias correspondentes, quanto à disponibilidade financeira do exercício.

**§3°** O beneficiário poderá ter sua participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal renovada após o período de 12 (doze) meses, desde que, novamente, aprovado em processo de seleção.

**Art.3°** O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será concedido unicamente para atletas e paratletas, de modalidades individuais ou coletivas, que tenham participado de competições municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, sendo registrados nas suas respectivas federações, confederações, ou órgão gestor similar.

**Parágrafo único.** A participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal não poderá ser concedida caso o atleta ou paratleta já receba qualquer tipo de patrocínio ou auxílio financeiro de outro ente público da administração direta ou indireta, salvo patrocínio da iniciativa privada, ocasião em que o logotipo da Prefeitura Municipal de Guararema, patrocinador oficial, será sempre de maior destaque.

**Art.4°** O Programa de Incentivo ao Esporte Municipal corresponderá a um auxílio financeiro individual, para atletas ou paratletas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pelo período de sua vigência.

**Parágrafo único.** A participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação e sujeito à análise de disponibilidade financeira pela Administração Municipal.

**Art.5°** A concessão de participação no Programa de Incentivo ao Esporte Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo apenas uma ferramenta de incentivo ao desporto no Município.

**Art.6°** O benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal deve ser utilizado pelo atleta e paratleta exclusivamente para a sua preparação, treinamento ou participação em competições esportivas, na compra de material esportivo, transporte ou alimentação.

**Art.7°** Para pleitear a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** - Possuir idade mínima de 10 (dez) anos, devendo para tanto apresentar os seguintes documentos:

- a)** Cópia autenticada do Comprovante de Escolaridade, de matrícula e rendimento escolar, somente para aqueles que estejam em idade escolar;
- b)** Cópia autenticada do Documento de Identidade com foto;

- c) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Cópia autenticada do Título de Eleitor - obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos;
- e) Cópia autenticada de Comprovante de endereço;
- f) Cópia autenticada do Comprovante de registro do atleta na respectiva federação, confederação, ou órgão gestor similar da sua modalidade esportiva;
- g) No caso de menores de idade, deverá apresentar autorização dos Pais ou Responsável legal, com firma reconhecida;
- h) Apresentar comprovante de participação em competições esportivas ou paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior ao ano para o qual estiver pleiteando a concessão de Incentivo ao Esporte Municipal;
- i) Apresentar plano anual de preparação ou treinamento para competições, contendo planilha de dias, horários de treinamento e locais, assinada pelo requerente/atleta e por seu técnico;
- j) Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, 1 (uma) competição oficial da modalidade e categoria;
- k) Apresentar Currículo Desportivo com foto (3x4) colorida e atualizada;
- l) Apresentar titularidade de conta corrente em instituição bancária. No caso de menor de 18 (dezoito) anos, titularidade de conta corrente em nome dos Pais ou Responsável Legal;
- m) Preencher ficha de inscrição disponível na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer ou pelo site [www.guararema.sp.gov.br](http://www.guararema.sp.gov.br).

**Parágrafo único.** A inscrição e a entrega dos referidos documentos para pleitear a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal deverão ser realizadas em unidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, localizada na Rua D´ajuda, nº 60 - Centro - Guararema/SP, das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em períodos, datas e horários previamente anunciados em edital.

**Art. 8º** Caberá à Comissão Avaliadora a decisão da seleção para a concessão do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal.

**Parágrafo único.** A Comissão Avaliadora será nomeada por meio de Portaria Municipal, sendo composta por 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e 3 (três) representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 9º** A decisão pela concessão, renovação ou extinção do benefício concedido via Programa de Incentivo ao Esporte Municipal, para cada um dos beneficiários do Programa, será feita pela Comissão Avaliadora considerando o histórico do atleta, sua modalidade, conquistas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade para a projeção do Município, conforme critérios descritos no Anexo I desta Lei.

**Art. 10** A Comissão Avaliadora reunir-se-á após o encerramento do período de inscrições para avaliação dos documentos apresentados e para a seleção dos atletas e paratletas a serem beneficiados com a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal.

**Art. 11** Caberá recurso contra a decisão da Comissão Avaliadora, dos selecionados para a concessão do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal no prazo de 3 (três) dias após a publicação em mural na unidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, localizada na Rua D'ajuda, nº 60 - Centro - Guararema/SP.

**Parágrafo único.** Os recursos contra as decisões da Comissão Avaliadora serão julgados pelo Conselho Municipal do Esporte, que terá prazo de 3 (três) dias para sua avaliação e divulgação do resultado.

**Art. 12** O beneficiário do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal deverá obedecer às seguintes condições, sob pena de perda do benefício concedido:

**I** - Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, durante o período de concessão do benefício, o atleta ou paratleta deverá apresentar descritivo das atividades executadas, conforme o plano anual de preparação ou treinamento para competições descrito na alínea "i" do inciso I do artigo 7º desta Lei, assim como relatório financeiro e comprovantes da utilização do benefício do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal exclusivamente para a sua preparação, treinamento ou participação em competições esportivas, na compra de material esportivo, transporte ou alimentação.

**II** - Ter disponibilidade de no mínimo 1 (uma) vez por mês, durante o período de vigência do benefício, para participar de possíveis eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, como palestras, demonstrações, apresentações e outros, mediante comunicação prévia.

**III** - Participar como representante do Município e integrante da equipe de atletas participante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Estado de São Paulo.

**IV** - Divulgar o nome do Município de Guararema em todas as competições e eventos esportivos que participar, utilizando a marca oficial do Município de Guararema e da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e *marketing*.

**V** - O atleta ou paratleta autoriza o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Guararema.

**Art.13** Será automaticamente desligado do Programa e Incentivo ao Esporte Municipal o atleta ou paratleta que:

**I** - Não apresentar a documentação comprobatória descrita no inciso I do artigo 12 desta Lei.

**II** - Deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado.

**III** - For transferido ou representar outro município, estado ou país em competições ou eventos esportivos.

**IV** - Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade.

**V** - Não divulgar o nome do Município de Guararema, conforme descrito no inciso IV do artigo 12 desta Lei.

**Parágrafo único.** Além do desligamento automático do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal previsto neste artigo, o atleta ou paratleta deverá obrigatoriamente ressarcir à Administração Municipal toda a quantia recebida no período, com a devida correção financeira.

**Art.14** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer do Município de Guararema.

**Art.15** A gestão do Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

**Parágrafo único.** Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer a análise e aprovação da documentação comprobatória prevista no inciso I do artigo 12 desta Lei.

**Art.16** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 26 DE JUNHO DE 2018.**

**ADRIANO DE TOLEDO LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 3261/2018**

**CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE MUNICIPAL**

**I** - A Comissão Avaliadora irá analisar os documentos entregues pelos pleiteantes ao Programa de Incentivo ao Esporte Municipal conforme as seguintes diretrizes e critérios de pontuação:

<b>FASE I</b>	SIM		NÃO	
Verificar se TODOS os documentos solicitados no Art.7° desta Lei foram entregues corretamente pelo pleiteante.	Segue para FASE II de seleção		Excluído do processo de seleção.	
<b>FASE II</b>	A	B	C	D
Avaliação do histórico do atleta, paratleta ou equipe esportiva.	de 0 a 2 pontos	de 2,01 a 4,99 pontos	de 5 a 7,99 pontos	de 8 a 10 pontos
a) Participação em competições e Currículo Desportivo.				
b) Conquistas (Troféus, Medalhas, Títulos, Cinturão etc.)				
c) Projeção do Município pelas atividades do atleta, paratleta ou equipe esportiva.				
<b>FASE III</b>	A	B	C	D
Avaliação do Planejamento do atleta, paratleta ou equipe esportiva.	de 0 a 2 pontos	de 2,01 a 4,99 pontos	de 5 a 7,99 pontos	de 8 a 10 pontos
d) Plano anual de preparação ou treinamento para competições.				
e) Plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria.				
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b> (a+b+c+d+e):				

**II** - A lista com a seleção dos 10 (dez) pleiteantes individuais, atletas ou paratletas, contemplados pelo Programa de Incentivo ao Esporte Municipal será organizada em ordem decrescente, conforme a soma da pontuação das Fases II e III.

**III** - Caso mais de um pleiteante obtenha a mesma pontuação final, será utilizado como critério de desempate, na seguinte ordem:

1. O pleiteante ser paratleta;
2. O pleiteante com a menor idade;
3. A Pontuação obtida na Fase II no item Projeção do Município pelas atividades do atleta, paratleta ou equipe esportiva;
4. A Pontuação obtida na Fase III no item Plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria.

